



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 195/2020**

**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 110/2020**

**Processo LC n.º 227 – Homologado em 09/12/2020**

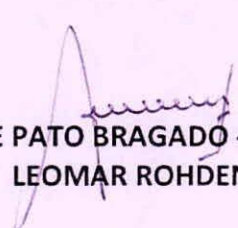
**OBJETO:** Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pato Bragado - PR.

**Termo de Rescisão Bilateral** da Ata Registro de Preços 195/2020, celebrada em 09 de Dezembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI EPP**, já qualificados anteriormente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a solicitação da empresa preponente de rescisão/cancelamento de registro dos itens da Ata R. P. 195/2020, mediante Protocolo nº 2021/05/000759, datado de 05 de Maio de 2021, no qual alega-se a escassez de matéria prima junto aos fabricantes e a suspensão de entrega por parte dos mesmo, e considerando análise jurídica dos fatos, fica rescindido de forma amigável e de comum acordo entre as partes a Ata Registro de Preços 195/2020, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 26 de Maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**FELIPE MENDES**

**GONCALES:085827**

**05956**

Assinado de forma digital por

FELIPE MENDES

GONCALES:08582705956

Dados: 2021.06.04 10:12:15

-03'00'

**PREMIUM PNEUS EIRELI – CONTRATADA**

**FELIPE MENDES GONÇALES**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletrônico* Nº *2291*  
de *26/05/21* PL \_\_\_\_\_  
*Ana*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*O Presente* Nº *4829*  
de *28/05/21* PL \_\_\_\_\_  
*Ana*  
Visto





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 126/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de cancelamento referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 110/2020.

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **PREMIUM PNEUS EIRELI EPP** protocolou (2021/05/000759) requerimento de cancelamento do contrato em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital. A requerente alegou que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da pandemia, afetando a produção industrial e o consequente fornecimento dos itens objeto da referida ARP, pois acarretou no fim do estoque dos produtos. Argumentou, ainda, que os fabricantes estão com dificuldades de atendimento das demandas, conforme cartas em anexo. Alegou que houve um acréscimo elevado no custo, tornando a proposta onerosa para contratada, podendo gerar prejuízo incalculável. Por fim, demonstra interesse no cancelamento da referida ARP. O expediente veio acompanhado do pedido de rescisão contratual e carta de declaração dos fabricantes.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus afetam entes públicos e privados. Embora a maior parte dos meios de comunicação noticie os prejuízos decorrentes da suspensão de serviços públicos e paralisação das atividades da indústria e do comércio, o período não é só de escassez. Muitas empresas têm experimentado um aumento significativo da demanda. Isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas.

No entanto, o aumento da demanda e o ritmo imposto para a celebração dos contratos, entrega dos bens adquiridos ou prestação dos serviços exige uma dose de cautela por parte dos fornecedores. Embora o aumento da demanda seja benéfico para o particular, é preciso ter prudência para não ir com excessiva sede ao pote. A advertência vale, sobretudo, para os contratos celebrados sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista no artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 7.892/2013.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário. Por exemplo, o licitante deve estar preparado tanto para fornecer a totalidade do quantitativo dos itens previstos na ata de registro de preços, quanto para não vender sequer uma única unidade.

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal n. 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver **“fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores”**. Por sua vez, o artigo 19, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular.

Além disso, o artigo 21 do mencionado Decreto, prevê a possibilidade de cancelamento da ARP a pedido do fornecedor, *in verbis*:

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, **devidamente comprovado**.

No caso concreto, verifico que a contratada apresentou justificativa séria e aceitável, observando a boa-fé da informação constante das cartas dos fabricantes noticiando a suspensão da fabricação dos produtos sem previsão de retorno à normalidade, comprovando suas alegações acerca da impossibilidade de fornecimento dos itens contratados.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Em que pese a contratada tenha referido possível aumento no preço dos itens o que tornaria o cumprimento do contrato impraticável, deixou de trazer qualquer documento comprobatório do quanto alegou, pelo que desmerece qualquer análise.

Contudo, entendo que a escassez da matéria prima junto aos fabricantes para a fabricação e estoque dos produtos objeto da licitação é motivo superveniente suficientemente legítimo para a contratada requerer o cancelamento da respectiva ARP, sobretudo por que o pedido foi realizado antes da solicitação de fornecimento pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 19, inciso I, do Decreto n. 7.892/2013.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas, visto que a suspensão da fabricação dos itens cotados pela contratada, impossibilita o cumprimento regular do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI EPP** de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 110/2020, sem aplicação das sanções.

### Ademias, RECOMENDO:

a) sendo os itens imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

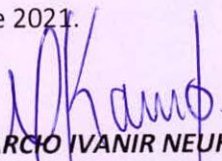
*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 20 de maio de 2021.

  
**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000759  
Data Protoc.: 05/05/21  
Requerente . : PREMIUM PNEUS EIRELI  
CPF..... : 33.054.804/0002-03  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua RUA PARÁ  
Complem. ... :  
Fone..... : 43 3162 1560  
Cep ..... : 86804250

Sumula: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020; CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
05-05-2021	Licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/05/000759      Data: 05/05/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 09:20:05  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: PREMIUM PNEUS EIRELI  
CPF/CNPJ...: 33054804000203  
SUMULA:  
PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE  
PREÇO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONIC  
O P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11



# **PREMIUM PNEUS EIRELI**

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

## **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO FEITO PELO FORNECEDOR**

Pela presente, a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **33.054.804/0002-03**, com sede na Rua Pará, 34, Jardim Apucarana, vêm perante vossa excelência através de seu proprietário, infra-assinado, solicitar:

### **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

#### **1. BREVE RELÁTÓRIO DO CONTRATO**

No dia 07/12/2020, foi assinado contrato para **contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020** entre MUNICÍPIO DE **PATO BRAGADO**, e a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, sendo o referido contrato voltado ao fornecimento de pneus e seus acessórios.

No decorrer do contrato e em razão da Pandemia da Covid – 19, o mercado nacional e mundial de tais produtos sofreu escassez na produção e conseqüentemente na entrega dos mesmos, o que como já dito é comprovado pelas declarações que seguem anexas, estas emitidas pelas Indústrias Fornecedoras.

#### **2. DOS FATOS**

Feitas tais considerações temos que pontuar a situação vivenciada pelos envolvidos, que não se direciona exclusivamente aos mesmos, mas atinge o Brasil e todo o Mundo, tenho em vista a redução da produção industrial e paralizações em todos os setores industriais, o que especificamente no caso de nossa empresa, acarretou o fim de seus estoques de produtos importados e nacionais.

Ao mencionar tais fatos, necessário se faz uma explanação de conteúdo geral, com as considerações para cada produto.

Neste ponto a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI** esclarece, que recebeu das indústrias **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ZC RUBBER BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA "WESTLAKE"** comunicados informando **a SUSPENSÃO** de atendimento, conforme segue em anexo, onde de forma categórica informam que em razão da pandemia e pela inexistência de estoque, haveria escassez ou atraso no fornecimento dos produtos, tudo em razão da falta de matéria prima, mão de obra e impossibilidade de embarque dos produtos.



# **PREMIUM PNEUS EIRELI**

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

Além de tal fato, os produtos passaram a sofrer vários reajustes consecutivos, inclusive com cancelamentos do canal de licitações, como é o caso da indústria **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que disponibilizava itens em uma conta de licitação, conta está vinculada a licitante, onde de forma unilateral cessou este canal, onerando em demasia seus parceiros.

A empresa notificante informa ainda, que tais fatos são fortuitos ou de força maior, onde de forma pontual cita o caso das indústrias nacionais e internacionais, que vem informando e alertando a licitante sobre uma paralisação nas atividades, onde já há informação de que uma das indústrias retirou alguns itens de sua linha de produção (doc. anexo), o que certamente afetará a entrega de itens licitados, **pois não há mais fabricação de determinadas medidas**, ou simplesmente **não mais oferecidos na conta de licitação anteriormente ofertada**, fatos estes que acarretaram a falta dos produtos sem substituição para uma eventual troca de marca/modelo e possível alteração de preço.

Com estas considerações, temos que a empresa não apresentou até o momento recusa no atendimento, **mas sim coloca a possibilidade de não conseguir cumprir com o avençado**, tudo em razão de situações alheias a sua vontade, **sendo esta de ordem produtiva e de logística**, pois há informação do próprio fabricante em não disponibilizar o produto, tendo em vista que a indústria está trabalhando com capacidade reduzida e com paralisações.

Diante dessa circunstância, os contratos que foram pactuados no ano de 2020, sofreram em um primeiro momento um acréscimo elevado em seu custo, o que certamente tornou a proposta sensivelmente onerosa para a contratada, onde caso seja obrigada a fornecer um bem, garantindo o valor da proposta inicial, seu prejuízo será incalculável e poderá até não cumprir o exigido pela inexistência do produto.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Desta forma, temos que a licitante, busca amparo na legislação específica, para em um primeiro momento demonstrar a necessidade de estabelecer o equilíbrio econômico, isto no que se refere ao contratado, conforme legislação pátria.

Temos assim, que no Registro de Preços, conforme se pode perceber da análise do art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, prevê manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem



# **PREMIUM PNEUS EIRELI**

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Como aqui já dito, o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto, dispõe da possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 21, "In Verbis".

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - **a pedido do fornecedor.**

Desta forma, caso não seja estabelecido um reajuste no preço, a Licitante está legalmente amparada a solicitar o cancelamento, pois de forma fundamentada e comprovada, demonstrou que a negativa em fornecimento está relacionada a fatores alheios a sua vontade, o que certamente justifica seu pedido.

## **4. ESCASSEZ DE MERCADORIA.**

Como também já relatado e demonstrando, após a assinatura da ata de registro de preços, inúmeros fatores extraordinários ocorreram e ainda ocorrem, como o reajuste de preços pela indústria, que se tornaram corriqueiros e há sinalizações de outros mais, que certamente estão vinculados a escassez dos produtos, tudo em razão de fatores imprevisíveis (PANDEMIA COVID-19) que acabaram por paralisar indústrias no mundo todo, sem previsão para a volta à normalidade, pois as notícias apresentadas não estabelecem a data do fim da Pandemia ou de reestabelecimento da atividade industrial e econômica no mundo.

Insistindo em tal colocação, a empresa comprova pelas informações trazidas pela indústria, que suas alegações e pedidos não são aventureiros e desprovidos de provas, mas sim baseadas em informações pontuais e trazidas pela própria fornecedora de tais produtos.

## **5. SOLICITAÇÃO**



# PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506

E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

Desta forma, em razão de todo o explanado, seja isto pelo ajuste excessivo de preços, ou ainda, pela inexistência do produto pela não fabricação do mesmo, a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI** demonstra interesse no cancelamento da ata nos itens:

2	60	Und.	Pneu 185/70 R14 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	SUMITOMO BC10 88T	Milano
7	12	Und.	Pneu 205/75 R15 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE 188 106/104R	X
9	14	Und.	Pneu 205/75 R16 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE 188 110/108Q	Oamis
10	40	Und.	Pneu 225/65 R16 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE SC328 112/110R	Oamis
19	20	Und.	Pneu 215/75 R17.5 Misto RADIAL "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE CM988	Oamis
20	14	Und.	Pneu 215/75 R17.5 Liso RADIAL "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE CR960A	Oamis
22	8	Und.	Pneu 19.5L-24 12 Lonas convencional "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE R4 12L	Milano
26	20	Und.	Pneu 14.00-24 Convencional 16 lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE G2/L2 16L	Baratões
28	4	Und.	Pneu 16.9-28 8 Lonas Traseiro "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	GOODYEAR POWER TORQUE 8L	Baratões
29	4	Und.	Pneu 9.5-24 8 Lonas Dianteiro "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	MAGGION FRONTIEIRA 8L	Modelo
30	4	Und.	Pneu 17.5-25 Traseiro E2/G2/L2 12 Lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE CB716W 16L	Baratões
31	4	Und.	Pneu 7.50-16 12 Lonas Liso "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE CR832	Oamis
56	6	Und.	Pneu 9.00-20 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE CR942	Baratões
57	8	Und.	Pneu 17.5-25 Traseiro E2/G2/L2 16 lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE CB716W 16L	Oamis
58	8	Und.	Pneu 185 R14 8 lonas "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE 188 102/100R	Oamis
59	4	Und.	PNEU 205/70 R15C "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	WESTLAKE H188 106/104R	Oamis



# **PREMIUM PNEUS EIRELI**

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

60	8	Und.	Pneu 215/75 16C "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli".	WESTLAKE H188 113/111Q
----	---	------	---	---------------------------

*Camis*

Visto pela impossibilidade de cumprimento do mesmo, **desde que ocorra sem penalidade para qualquer parte envolvida, sendo assim desnecessária a discussão do tema na via Judicial.**

Assim, espera a licitante ter atendido o chamamento do ente Público, e em razão de toda a situação Notória de calamidade vivida pelo nosso país, espera ser atendida, e desde já se coloca à disposição para eventuais ajustes e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Apucarana, 04 de maio de 2021.

FELIPE MENDES

GONCALES:08582705956

Assinado de forma digital por FELIPE

MENDES GONCALES:08582705956

Dados: 2021.05.04 15:30:28 -03'00'

---

**Premium Pneus Eireli EPP**

CNPJ 33.054.804/0002-03

Felipe Mendes Gonçalves

CPF: 085.827.059-56

RG: 10.092.312-2

Proprietário



Declaração da **WESTLAKE PNEUS** sobre  
COVID-19 de março de 2021.

Para todos os Parceiros Comerciais da **WESTLAKE PNEUS**

As notícias do impacto causado pelo Coronavírus(COVID-19), estão sendo sentidas ainda no decorrer deste ano.

Abaixo compartilhamos a situação da WESTLAKE PNEUS e da China com os seguintes detalhes:

1. O governo estabeleceu rígidos regulamentos de controle para caminhoneiros que ficam emquarentena por duas semanas para impedir a propagação potencial do vírus. O efeito significa atraso no transporte de matérias primas e produtos, com a falta de motoristas, incidindo no aumento dos custos do transporte interno, prevendo cerca de 3 meses para normalizar ou melhorar este cenário.

No entanto, algumas empresas, se não têm armazenagem de estoques suficientes, provavelmente sofrerão alguma escassez ou atraso no fornecimento de matéria-prima.

2. Além disso, a produção interrompida e transporte inadequado na China causaram grande redução nas cargas de exportação. Assim sendo, algumas novas restrições são aplicadas após o anúncio da Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional / PHEIC como uma reação à situação do vírus. Alguns embarques são cancelados ou ajustados ao novo cronograma de embarque. Tal decisão significa que em breve, a remessa será postergada devido às questões de embarque.

Recebemos nos últimos dias alguns comunicados de determinados fornecedores de matéria-prima alegando motivos de "Força Maior". Reportaram existir rupturas na cadeia primária de suprimentos em função da falta de matéria – prima , bem como demanda global contínua acima de suas respectivas capacidades de produção.

Desde o final do ano passado em função da retomada do mercado, a indústria trabalha com outras estratégias de suprimento com o objetivo de mitigar eventuais reduções e/ou ruptura na produção de pneus.

Todavia, mediante ao conjunto de fatores invocando "Força Maior", precisamos alertá-los sobre o risco da necessidade de redução e reorganização dos volumes de suprimentos e de eventuais rupturas no suprimento e impactos na entrega dos volumes de nossos pneus. Em específico, vemos para os próximos meses uma redução na produção de pneus devido à escassez de determinadas matérias-primas específicas. Caso nossas linhas de produção venham mesmo a ser impactadas, além da comunicação com a maior antecedência possível, iremos realizar a entrega dos pneus de forma proporcional à redução na produção, garantindo que o atendimento seja dado a todos, em linha com nossa política corporativa.




Esperamos que nosso parceiro esteja conosco para enfrentarmos este desafio juntos.

Faremos o possível para melhorar a cadeia de suprimentos para garantir um fornecimento estável a todos os nossos parceiros e atender à demanda dos mercados.

Certos de nossa parceria e sempre mantendo nosso compromisso de ética, clareza e objetividade, nos colocamos à disposição.

Muito obrigado a todos novamente por seu apoio e ajuda.

ZHONGCE RUBBER GROUP CO., LTD



---

Diretor de Vendas

Paulo Jorge Vidal

Curitiba, 16 de Março de 2021

地址: 浙江省杭州经济技术开发区1号大街1号邮编(ZIP CODE): 310018

Add: No.1, #1 Street Hangzhou Economic & Technological Development Area (HEDA) Xiasha, Hangzhou 310018, China

电话(Tel): +86 571 86815902 传真(Fax): +86 571 86053191 Web:

[www.zc-rubber.com](http://www.zc-rubber.com)

CHAO YANG

WEST LAKE

GOODRIDE

TRAZANO



## NOTA ZC Rubber Brazil Importação E Exportação LTDA

27 de abril de 2021.

Para todos os Parceiros Comerciais da **WESTLAKE PNEUS**

A empresa ZC RUBBER BRAZIL IMPORT. E EXPORT. LTDA, CNPJ: 19.416.534/0001-21, fabricante da marca WESTLAKE PNEUS no Brasil comunica que:

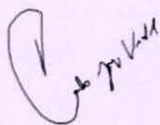
Recebemos nos últimos dias alguns comunicados de determinados fornecedores de matéria-prima alegando motivos de “Força Maior”. Reportaram existir rupturas na cadeia primária de suprimentos em função da falta de matéria – prima, bem como demanda global contínua acima de suas respectivas capacidades de produção.

Desde o final do ano passado em função da retomada do mercado, a indústria trabalha com outras estratégias de suprimento com o objetivo de mitigar eventuais reduções e/ou ruptura na produção de pneus.

Todavia, mediante ao conjunto de fatores invocando “Força Maior”, escassez de determinadas matérias-primas específicas, comunica a **Suspensão temporária de abastecimento dos pneus Westlake**, sem previsão de retorno.

Certos de nossa parceria e sempre mantendo nosso compromisso de ética, clareza e objetividade, nos colocamos à disposição.

Muito obrigado a todos novamente.



ZC RUBBER BRAZIL IMPORT. E EXPORT. LTDA

地址: 浙江省杭州经济技术开发区1号大街1号邮编(ZIP CODE): 310018

Add: No.1, #1 Street Hangzhou Economic & Technological Development Area (HEDA) Xiasha, Hangzhou 310018, China

电话(Tel): +86 571 86815902 传真(Fax): +86 571 86053191 Web:

[www.zc-rubber.com](http://www.zc-rubber.com)

CHAO YANG

WEST LAKE

GOODRIDE

TRAZANO





**Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.**  
Av. Queirós dos Santos, 1717 - Santo André, SP - 09015-901

São Paulo, 21 de Janeiro de 2.021.

**Dificuldade de Atendimento**

*A Bridgestone do Brasil declara para os devidos fins, que no momento estamos com dificuldade de atendimento/faturamento, pois a nossa operação da fábrica está reduzida devido ao Covid-19. Comunicamos ainda que estamos em ação para minimizarmos os impactos de produção e atendimento de todos os nossos clientes. Pedimos encarecidamente a compreensão de todos e assim que a situação se normalizar daremos a devida atenção e prioridade nos devidos faturamentos.*

Atenciosamente,

---

**Felipe Ricardo Pelaio**  
**Gerente Canais de Vendas**  
**Bridgestone do Brasil**



## Tatiane - Licitações

---

**De:** Nikollas Fogolin <FogolinNikollas@la-bridgestone.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de dezembro de 2020 15:52  
**Para:** Licitacoes BR  
**Assunto:** ENC: Comunicado Oficial - Canal de Licitações

FYI

---

**De:** Marketing Bridgestone <marketingbr@bridgestone.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 22 de dezembro de 2020 09:34  
**Para:** Nikollas Fogolin <FogolinNikollas@la-bridgestone.com>  
**Assunto:** Comunicado Oficial - Canal de Licitações

sem imagens? [Versão web](#)



### COMUNICADO AO CANAL DE LICITAÇÃO

Prezado (a),

A Bridgestone do Brasil vem, pelo presente, informar aos seus parceiros comerciais do canal de licitações que diante desse novo cenário de incertezas e grandes mudanças de comportamento econômico e social vivenciadas no Brasil e no mundo, a empresa tomou a decisão de reavaliar as estratégias do canal de licitação em atendimento às novas diretrizes corporativas globais da Bridgestone.

Neste contexto, gostaríamos de compartilhar que, a partir de 23/12/2020, suspenderemos temporariamente as atividades do Canal de Licitação, para revermos as estratégias e objetivos que melhor atendam os interesses da Bridgestone e de seus parceiros de negócio.

A Bridgestone se compromete a disponibilizar os produtos relativos aos saldos de contratos pendentes até o dia 28/02/21, com o objetivo de apoiá-los e garantir que VSas. honrem com todos os compromissos firmados com os órgãos públicos até esse momento.

Agradecemos a todos os clientes pela compreensão e gostaríamos de enfatizar o total interesse da Bridgestone em manter a parceria e fornecer produtos, inclusive a todos que tiverem interesse nas vendas públicas, porém não mais com a exclusividade de um canal de suporte e/ou incentivo de vendas.

Para eventuais dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato através do e-mail, [LicitacoesBR@bfusa.com](mailto:LicitacoesBR@bfusa.com).

**Bridgestone do Brasil**



Observação: Por gentileza, mantenha seu cadastro atualizado no portal da campanha para acompanhamento de todas as informações.



Quer saber mais **sobre tudo** o que tá rolando? Acesse já o canal da Bridgestone no Telegram e fique por dentro de todos os nossos informativos. Para entrar, é necessário baixar o aplicativo do Telegram (disponível na App Store ou Google Play) e depois clicar no botão abaixo!

**CANAL LINHA DIRETA TELEGRAM**



© Bridgestone Brasil

[Remover subscrição](#)



São Paulo, 06 de abril de 2021.

### **Dificuldade de Atendimento**

A Sumitomo Rubber do Brasil declara que o produto **165/70R13 DUNLOP TOURING 79T / 175/65R14 SUMITOMO BC10 82T / 175/70R14 SUMITOMO BC10 84T 185/65R14 SUMITOMO BC10 86T / 185/70R14 SUMITOMO BC10 88T**, está com dificuldade de atendimento.

Estamos trabalhando para que a situação seja normalizada o quanto antes afim de sanarmos todos os faturamentos que estão pendentes.

Pedimos desculpas pelo ocorrido e rogamos compreensão.

Atenciosamente,

SUMITOMO RUBBER DO BRASIL  
UNIVERSAL  
13.816.470/0002-50

SUMITOMO RUBBER DO BRASIL  
LTDA.

Rua Frei Caneca, 1380 - 9º andar  
CEP 01307-002  
SÃO PAULO - SP





**Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda**

11 2229.9200 • 11 2408.5537 / 2461.1157

Rua José Campanella, 501  
CEP 07112-100 Guarulhos SP

maggion@maggion.com.br  
www.maggion.com.br

ISO 9001:2015

Guarulhos, 09 de outubro de 2020.

Prezado cliente,

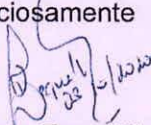
Em relação a sua consulta a respeito de câmaras de ar, informo que não estamos comercializando esse produto, devido a problemas gerados com a Pandemia do Covid 19.

Estamos com sérios problemas na obtenção de matéria prima, redução de jornada de trabalho e ausência de funcionários.

Agradecemos vossa consulta e lamentamos não poder atender vossa solicitação no presente momento.

Após a solução dos problemas relatados retornaremos o contato.

Atenciosamente

  
Rubens Zequetti  
Gerente comercial